

CLISTENES BISPOSecretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**

Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETO Nº 34.791 de 18 de novembro de 2021

Regulamenta o § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991, que dispõe sobre a concessão do auxílio educação para servidores, cujos filhos dependentes estiverem cursando o ensino infantil, fundamental ou médio, e dá outras providências.

I - oferta do transporte público e gratuito para que a gestante tenha garantido seu direito de ir às consultas de pré-natal, puerpério e primeira consulta de puericultura do RN; realização de exames laboratoriais e ultrassonografia, e visita de vinculação à maternidade;

II - oferta de kit enxoval (auxílio natalidade) para o bebê cuja a mãe seja beneficiária no programa Bolsa Família ou programa que venha a substituí-lo, a título de benefício de caráter suplementar e temporário, não contributivo da assistência social, em pecúnia ou bens, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família observados os critérios de vulnerabilidade estabelecidos na Lei Municipal nº 9.502, de 29 de novembro de 2019 e normas regulamentadoras vigentes.

Art. 3º Todas as gestantes cadastradas e acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) que realizam pré-natal, no âmbito do SUS, no Município do Salvador, estão aptas a participar do Programa Mãe Salvador, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para a aquisição do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, a gestante deverá realizar a primeira consulta pré-natal para a constatação da gestação com registro na Caderneta da Gestante e vincular-se a UBS na qual fará o acompanhamento pré-natal.

Art. 5º A confecção do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, bem como suas recargas, ocorrerá mediante validação, em prontuário eletrônico (Sistema Vida), autenticada pelo profissional Enfermeiro ou Médico que assiste a gestante no Pré-Natal, observadas as seguintes etapas:

I - primeiro momento: emissão do cartão e 1ª recarga, benefício correspondente a 06 (seis) bilhetes sendo 02 (dois) bilhetes para uma consulta de pré-natal, 02 (dois) bilhetes para realização de exames laboratoriais e 02 (dois) bilhetes para realização de USG (ultrassonografia) Obstétrica;

II - segundo momento: recarga condicionada a realização de 02 (duas) ou mais consultas de pré-natal e realização de Testes Rápidos de HIV, Sífilis, Hepatites B correspondente a 14 (quatorze) bilhetes, sendo 12 (doze) para consultas de pré-natal e 02 (dois) para visita de vinculação;

III - terceiro momento: a recarga será condicionada a atualização vacinal e realização de 04 (quatro) ou mais consultas de pré-natal, correspondendo a 10 (dez) bilhetes, sendo 08 (oito) para consultas pré-natal e 02 (dois) para consulta de puerpério e puericultura.

§ 1º A etapas das recargas serão validadas de acordo com a idade gestacional de cada usuária, não sendo obrigatório iniciar pela recarga da 1ª etapa.

§ 2º O limite diário de utilização do cartão será de 06 bilhetes ao dia, incluindo a integração entre os transportes.

§ 3º Em caso de falta de condições de uso do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, a emissão da 2ª via deverá ser solicitada pela gestante junto a um dos Postos SalvadorCard (Shopping da Gente e Lapa), mediante a devolução do cartão a ser substituído.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a substituição do cartão ocorrerá sem ônus para a gestante e após 48 horas úteis do bloqueio do cartão a ser substituído, com a reativação do saldo remanescente.

§ 5º Em caso de perda ou roubo do **Cartão de Transporte Bilhete Identificado Salvador Card**, a emissão da 2ª via deverá ser solicitada pela gestante junto a um dos Postos SalvadorCard (Shopping da Gente e Lapa), mediante o pagamento do valor equivalente a 02 (duas) tarifas vigentes no transporte público.

Art. 6º No caso de interrupção ou de finalização da gestação, o profissional que acompanha o Pré-Natal, deverá sinalizar, no prontuário eletrônico, em campo específico "Finalização" com a justificativa, de modo que possibilite o início de um novo ciclo, em situações de outra gestação.

Art. 7º Para oferta do kit enxoval (benefício natalidade), a gestante deverá ser encaminhada pelo profissional Enfermeiro ou Médico que assiste a gestante no Pré-Natal, mediante preenchimento de ficha de Referência e Contrarreferência tomando como base os critérios elegíveis, em consonância com a Lei Municipal nº 9.502, de 29 de novembro de 2019 e Normas Regulamentadoras vigentes.

Art. 8º As Secretarias Municipais da Saúde, de Promoção Social e Combate à Pobreza e da Mobilidade poderão instituir Comissão para acompanhamento, avaliação e proposição de relatório com parecer do Programa Mãe Salvador bem com baixar atos complementares a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.

Parágrafo único. O Auxílio Bolsa Estudo previsto no caput deste artigo poderá ser concedido aos empregados públicos municipais, a critério das empresas públicas e sociedades de economia mista, que observarem as condições e limites estabelecidos neste Decreto, arcando com as despesas dele decorrentes.

Art. 2º Farão jus ao benefício os servidores/empregados públicos ativos que forem selecionados por meio do Programa de Bolsa de Estudo - PBE que visa propiciar o acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.

Parágrafo único. Aos servidores municipais e empregados públicos, com filho dependente, considerado "Público Alvo da Educação Especial", será destinado um percentual sob o teto orçamentário financeiro, para fins de concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º Para fins deste entenda-se:

I - servidor / empregado público inscrito no Programa Bolsa de Estudo - PBE: servidor ativo que no respectivo ano de inscrição, dentro do cronograma e especificações estabelecidas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo;

II - servidor / empregado público habilitado no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que considerado inscrito, conforme inciso anterior, teve sua inscrição validada e obteve Fator de Classificação (FC);

III - servidor / empregado público contemplado no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que, considerado habilitado, teve consignação realizada em seu contracheque conforme as regras estabelecidas neste Decreto e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo;

IV - servidor / empregado público no cadastro reserva Ampla Concorrência: servidor não contemplado em razão da indisponibilidade do saldo orçamentário;

V - servidor / empregado público com insuficiência de margem: aquele que, em razão do Fator de Classificação, obteria classificação dentro do limite orçamentário disponível para efeito de fixação de bolsas de estudo, não foi contemplado por insuficiência de margem consignável, que comportasse o valor da mensalidade, conforme § 2º do Artigo 8º deste Decreto;

VI - servidor / empregado público desabilitado para efeito de Inscrição de Dependente, da Ampla Concorrência: servidor que não atendeu às exigências previstas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo e neste Decreto Municipal;

VII - servidor / empregado público desistente: aquele que requereu administrativamente desistência no programa;

VIII - Educação Especial - modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme definição constante no Decreto Federal nº 10.502/2020;

IX - público alvo da Educação Especial: aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante nos Decretos Federais nºs 7.611/2011 e 10.502/2020.

Art. 4º Para participar do Programa Bolsa de Estudo - PBE, o servidor/empregado público contemplado deverá autorizar o lançamento de consignações em favor da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Ocorrerá estorno no contracheque do servidor para fins de ajustes do benefício pago, quando não prestado o serviço pela escola credenciada, nas seguintes hipóteses:

I - desistência à continuidade do benefício pelo servidor, a partir da sua formalização perante a escola credenciada e o setor responsável pela gestão do programa;

II - divergência de informações prestadas pelo servidor;

III - reprovação do aluno para a série seguinte.

Art. 5º O Programa Bolsa de Estudo - PBE é coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que poderá firmar Termo de Credenciamento por processo de Chamamento Público, em nome do Município, com estabelecimentos de ensino que ofereçam cursos de educação nos níveis infantil, fundamental e/ou ensino médio.



Art. 6º Para a participação no Programa Bolsa de Estudo - PBE, os estabelecimentos de ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - estar credenciado na forma do disposto no art. 5º deste Decreto;
- II - apresentar Alvará de Licença e Localização, expedido pelo órgão competente;
- III - apresentar autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação;
- IV - comprovar o uso legal das instalações físicas, onde funciona a escola;
- V - apresentar prova de quitação em relação aos tributos municipais, estaduais e federais;
- VI - apresentar o contrato social;
- VII - firmar compromisso de aceitação de Bolsa de Estudo indicado pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto;
- VIII - conceder desconto sobre o valor integral da anuidade escolar dos filhos dependentes dos servidores efetivos municipais e empregados públicos municipais;
- IX - não incluir na anuidade oficial, taxas extras, como material escolar, fardamento, realização de 2ª chamada, prova final e/ou recuperação e outras, nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem efeito contrário às exigências previstas neste Decreto;
- X - não praticar para o aluno bolsista da PMS tratamento diferenciado em relação aos demais alunos, exceto o previsto no inciso VIII;
- XI - o percentual de desconto de que trata o inciso VIII será definido no Edital de Credenciamento e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, e não poderá ser inferior a 12%.

Art. 7º Para efeito de fixação do número de bolsas de estudo, em cada exercício, o teto orçamentário financeiro será aquele previsto no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 1º O valor do orçamento será distribuído entre as escolas credenciadas nas quais exista aluno bolsista da PMS matriculado e contemplado.

§ 2º Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado até 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, a ser estabelecido no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 3º O valor destinado ao Público Alvo da Educação Especial que não for utilizado por falta de candidatos habilitados e contemplados será revertido aos demais candidatos, com estrita observância às regras estabelecidas neste Decreto e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 4º Surgindo saldo orçamentário financeiro em razão de cancelamento de benefícios, novos servidores serão contemplados em observância rigorosa a ordem de classificação.

§ 5º A hipótese do parágrafo anterior somente ocorrerá para o benefício cancelado no primeiro semestre do ano letivo e o efeito financeiro para os novos contemplados ocorrerá a partir de julho daquele ano.

§ 6º A divulgação dos novos contemplados de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo ocorrerá por meio de Editais Complementares publicados no Diário Oficial do Município.

§ 7º Os servidores da Administração Direta, de cada Autarquia e de cada Fundação Pública concorrem, em igualdade de condições, ao valor total do orçamento destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, em observância aos critérios estabelecidos em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, igualmente os empregados públicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE repassará mensalmente, com observância das normas orçamentárias e financeiras, o valor da mensalidade decorrente da anuidade escolar pactuada junto ao estabelecimento de ensino.

§ 1º O valor do auxílio bolsa estudo corresponderá a faixa salarial do servidor e do percentual do auxílio bolsa, cujos valores estarão fixados em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 2º O servidor/empregado público que, inscrito no período definido para o fim de concessão do Benefício Auxílio Bolsa Estudo não possuir margem consignável que comporte o valor da mensalidade, no momento da inclusão da consignação na folha de pagamento, não será contemplado por motivo de insuficiência de margem.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor/empregado público que passar a ter margem consignável que absorva o valor da mensalidade escolar poderá pleitear o benefício, mediante requerimento protocolado eletronicamente e dirigido a unidade responsável pela gestão do benefício.

§ 4º Aprovada a solicitação prevista no parágrafo 3º, o auxílio será concedido a partir do mês seguinte ao requerimento do servidor observando-se a disponibilidade de saldo orçamentário-financeiro, bem como o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 7º deste Decreto.

Art. 9º Para definição do Fator de Classificação - FC serão considerados:

- I - média da remuneração percebida no período de apuração;
- II - média da carga horária estabelecida no período de apuração;
- III - o número de filhos dependentes inscritos no sistema de gestão de pessoas;
- IV - o tempo de serviço prestado ao Município do Salvador na matrícula ativa.

§ 1º Deverão ser apresentados os documentos que comprovem as informações prestadas à solicitação de bolsa de estudo, na forma a ser estabelecida no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 2º Para fins de definição do Fator de Classificação - FC para concessão do Auxílio Bolsa Estudo, os dependentes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da PMS no momento da inscrição para o processo de seleção.

§ 3º Não será aceita inscrição de servidor/empregado público cujo dependente não esteja cadastrado, sendo de sua inteira responsabilidade manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 10. O Fator de Classificação - FC será definido, matematicamente, apurando-se a razão da média da remuneração sobre a média da carga horária, deduzindo-se os resultados obtidos pela aplicação de percentual por filho dependente e por tempo de serviço.

§ 1º Para cálculo da média de remuneração serão consideradas as remunerações percebidas no período estabelecido no Edital de Concessão de Bolsa de Estudos, computando-se todas as matrículas ativas.

§ 2º Excetua-se do cálculo da média da remuneração:

- a) Verbas relativas a exercícios anteriores ao do período de apuração da bolsa;
- b) Auxílio Bolsa Estudo;
- c) Ajuda Pecuniária;
- d) Auxílio Alimentação;
- e) Auxílio Transporte;
- f) Abono de Férias;
- g) Adicional de Férias;
- h) Décimo Terceiro Salário;
- i) Operação Carnaval;
- j) Verbas de caráter eventual e transitório recebidas pelo servidor por até seis meses no período de apuração da bolsa;
- k) Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

§ 3º Se a média da remuneração apurada for superior ao limite máximo da remuneração fixada em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, quando nele houver previsão, o requerente será considerado excluído do processo de concessão do Auxílio Bolsa Estudo, por ter excedido o teto remuneratório definido para este fim.

§ 4º A média da carga horária será associada às matrículas ativas do servidor, obedecendo-se ao limite de 40 horas semanais.

§ 5º Caso o requerente possua mais de um cargo efetivo ou emprego público, na hipótese de acumulação legal prevista em Lei, será considerada para efeito do Caput, a soma de ambos, obedecendo-se ao limite de 40 horas semanais.

§ 6º A jornada de trabalho estabelecida em razão de Regime Diferenciado de Trabalho - RDT ou extensão de carga horária, com percepção de complementação salarial, ou equivalente, será considerada para fins de apuração da média de carga horária.

§ 7º Do quociente obtido da média da remuneração sobre a carga horária apurada na forma deste artigo, observados os períodos previstos no Edital, será deduzido o percentual de 10% por filho dependente cadastrado na forma do § 2º do art. 9º deste Decreto.

§ 8º Serão deduzidos, ainda, do quociente obtido da média da remuneração sobre a carga horária semanal, em razão do tempo de serviço, computando-se apenas o período da matrícula ativa de maior duração, os seguintes percentuais:

- I - 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, até o 5º ano, incluindo este;
- II - 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 5º ano até o 10º ano, incluindo este;
- III - 3% (três por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, acima do 10º ano.

§ 9º O percentual de dedução de que trata o parágrafo anterior não excederá a 30% (trinta por cento).

Art. 11. Para a classificação dos requerentes considerar-se-á o Fator de Classificação - FC obtido para a concessão do benefício.

§ 1º Quanto menor o Fator de Classificação - FC, melhor a classificação do requerente em relação ao outro para o mesmo fim.

§ 2º Ocorrendo o mesmo Fator de Classificação - FC entre os requerentes e não havendo mais disponibilidade financeira, prevista no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, a concessão do auxílio bolsa estudo observará os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I - Servidor/empregado público com maior tempo de serviço na Prefeitura

Municipal do Salvador, na matrícula ativa;

- II - Servidor/empregado público mais velho;
- III - Servidor / empregado público com dependente cursando o Grupo/ano mais adiantado.

Art. 12. Caso haja variação na remuneração total do servidor/empregado público, após a definição do Fator de Classificação - FC para o ano ao qual o benefício for solicitado, quaisquer que sejam os motivos, não poderá haver mudança de faixa percentual relativa ao benefício concedido, permanecendo na faixa na qual obteve classificação.

Art. 13. O (a) servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) do Município somente poderá inscrever no Programa de Bolsa de Estudo um dependente.

Parágrafo único. No caso de servidores ou empregados públicos municipais casados ou convivendo em união estável, somente a um dos dois será permitido requerer Auxílio Bolsa Estudo para os filhos dependentes em comum.

Art. 14. Fica vedada a concessão do auxílio bolsa estudo para o filho dependente que não lograr aprovação no curso frequentado no ano anterior àquele para o qual o servidor responsável solicitar o benefício.

§ 1º Fica permitida a inscrição do candidato, na condição de repetente, exclusivamente por motivo de doença impeditiva da frequência escolar, mediante apresentação de:

- I - atestado da escola, informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;
- II - atestado emitido por médico contendo a exigência do afastamento das atividades escolares.

§ 2º Será admitida a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial, na condição de Repetente, mediante apresentação de Atestado Escolar informando o motivo dessa condição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o motivo para a condição de repetente seja a interrupção da frequência escolar, a nova inscrição ficará condicionada à apresentação dos documentos relacionados no § 1º deste artigo, sob pena de perda do direito à inscrição.

Art. 15. A inscrição para o Programa de Bolsa de Estudo deverá ser feita anualmente, de acordo com o calendário fixado em Edital de Concessão.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Bolsa Estudo está vinculada ao estabelecimento de ensino indicado pelo requerente dentre os estabelecimentos credenciados ao Programa Bolsa de Estudo - PBE e ofertados para o ano letivo daquela seleção, observando-se o Fator de Classificação - FC do requerente e o limite orçamentário e financeiro a ser fixado no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 16. Os procedimentos e as documentações necessárias à inscrição estão descritos no Edital de Concessão de Bolsa, os quais deverão ser observados rigorosamente, sob pena de indeferimento.

Art. 17. O requerente terá indeferida a sua inscrição ou cancelada a concessão do auxílio bolsa estudo se constatada a não veracidade das declarações e/ou comprovado qualquer conduta que implique prejuízo para outros concorrentes.

Art. 18. A inobservância deste Decreto e do Edital de Concessão de Bolsa de Estudo para a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial permitirá ao servidor/empregado público concorrer, apenas, na listagem geral.

Art. 19. Não poderá fazer jus ao benefício de que trata este Decreto, o servidor/empregado público:

- I - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II - cedido para outro Órgão ou Entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União;
- III - que transferir o filho dependente de escola para a qual solicitou o benefício, excetuando a hipótese prevista no art. 24 do Decreto;
- IV - com contrato de trabalho suspenso, no caso de Empresa Pública;
- V - com filho dependente na condição de candidato repetente, executando as especificações fixadas neste Decreto.

Art. 20. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo para:

- I - ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;
- II - inativos, exceto aqueles se enquadrem no disposto do § 4º do Art. 23 deste Decreto;
- III - contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo;
- IV - o servidor / empregado público que apresentar remuneração acima do teto fixado em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, quando nele houver previsão.

Art. 21. A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados, divulgadas conforme instruções fixadas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. O resultado contendo os nomes dos candidatos selecionados será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 22. A relação dos nomes dos candidatos contemplados para o Programa Bolsa de Estudo - PBE será encaminhada ao estabelecimento de ensino credenciado, que deverá declarar expressamente o recebimento.

Art. 23. Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa, condicionada à existência de margem consignável suficiente, quando da fixação dos proventos.

§ 1º Os lançamentos do Auxílio Bolsa Estudo (a crédito) e da Consignação da Mensalidade (a débito) serão efetuados no contracheque daquele beneficiário que detém a pensão.

§ 2º O Auxílio Bolsa estudo será retroativo ao mês no qual houve a interrupção do benefício no sistema de gestão de folha de pagamento.

§ 3º O dependente perderá o direito a opção pela permanência prevista no caput deste artigo e, conseqüentemente ao benefício, caso não haja manifestação, mediante processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento.

§ 4º Ao servidor contemplado no Programa de Bolsa Estudo que se aposentar no curso do ano letivo aplica-se o disposto neste artigo, no que couber.

Art. 24. Excepcionalmente ao servidor contemplado, será permitida a transferência de escola desde que justificada e não implique acréscimo ao valor do Auxílio Bolsa Estudo.

§ 1º A solicitação de que trata o caput será objeto de análise pela área responsável pela gestão do benefício.

§ 2º Se deferida a solicitação, caberá ao requerente arcar junto às escolas envolvidas com todas as despesas inerentes ao pedido de transferência de unidade escolar.

§ 3º A nova Instituição de Ensino deverá estar credenciada no Programa Bolsa de Estudo.

Art. 25. Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo o servidor/empregado público que:

- I - deixar de atender condições previstas neste Decreto e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo;
- II - trancar a matrícula do dependente, quaisquer que sejam as justificativas;
- III - for exonerado dos quadros da Prefeitura.

Art. 26. Ao servidor/empregado público, contemplado no Programa, que solicite exoneração ou vacância do cargo efetivo em razão de posse em outro cargo efetivo do quadro da Prefeitura Municipal do Salvador será permitida a permanência no Programa de Bolsa Estudo para aquele ano letivo, mediante requerimento encaminhado à área responsável pela gestão do programa, observando o disposto no art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Para voltar a concorrer ao Programa de Bolsa Estudo, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 27. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo fora dos casos previstos neste Decreto.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 29.128, de 13 de novembro de 2017.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 18 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **VÂNIA MOTA DA CONCEIÇÃO**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2021.